



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.161 DE 18 DE maio DE 1.999

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR junto à Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comercio, Meio Ambiente e Agricultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 2º- O município de Barra do Garças – MT promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Barra do Garças – MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à Industria do turismo, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por um mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) membros, indicados, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal ;
- II – 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV - 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- V - 01 (um) representante indicado pelo Senac- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo Sebrae- Serviço
- VII - 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- VIII - 01(um) representante indicado pelo Sindicato de Empregados em Hotéis, pousadas e similares;
- IX - 01 (um) representante das Agencias de Turismo e similares;
- X - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanente, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - O Presidente da COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples, indicado em lista tríplice ao Prefeito Municipal o qual escolherá um dentre os indicados e dará posse.

§ **Primeiro** - As funções de membro do COMTUR não são remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam Ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Garças - MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos.
- XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;
- XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI - Organizar o regimento interno.

Art. 9º - O COMTUR, após instituído elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições o seu funcionamento

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças/MT., 18 de maio de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal